



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01633/12**

Objeto: Licitações e Contratos  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira  
Responsável: Maria de Fátima de Aquino Paulino

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL - Regularidade. Recomendação. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00457/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01633/12 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 02/2012, procedido pela Prefeitura de Guarabira, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes do ensino básico municipal, às crianças, jovens e adultos que são atendidos no PETI, PROJOVEM, CRAS, PAIF e Creches Municipais, ao Café da Manhã que é fornecido aos Garis, bem como aos demais seguimentos do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o Pregão Presencial nº 02/2012;
- 2) *RECOMENDAR* à Prefeita de Guarabira para que encaminhe a este Tribunal, para juntada aos presentes autos, os contratos e suas publicações, assim que sejam formalizados;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 20 de março de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 01633/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 01633/12 refere-se ao Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 02/2012, procedido pela Prefeitura de Guarabira, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes do ensino básico municipal, às crianças, jovens e adultos que são atendidos no PETI, PROJÓVEM, CRAS, PAIF e Creches Municipais, ao Café da Manhã que é fornecido aos Garis, bem como aos demais seguimentos do Município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, porém, não foram acostadas aos autos cópias dos contratos firmados com as empresas vencedoras do certame, nem foram comprovadas as publicações em órgão oficial de imprensa dos extratos dos respectivos contratos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação atendeu ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* o Pregão Presencial nº 02/2012;
- 2) *RECOMENDE* à Prefeita de Guarabira para que encaminhe a este Tribunal, para juntada aos presentes autos, os contratos e suas publicações, assim que sejam formalizados;
- 3) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 20 de março de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR